



**TRÊS RIOS**  
—PREFEITURA—

ANO L  
N° 1639  
02 DE FEVEREIRO  
DE 2021  
EDIÇÃO ONLINE

# BIO

**BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

**EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**



[WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR)

## PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

**BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
URBANA E PROJETOS

**JEFERSON MERCÊS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DA FAZENDA, DA MICRO E  
PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
E PLANEJAMENTO

**MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E TRABALHO

**PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL**  
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

**JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

**JORGE LUIZ RIBEIRO**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**JULIANO PEREIRA DE SOUZA**  
SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA

**IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE  
E AGRICULTURA

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS - SAAETRI

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR GERAL

**NATÁLIA DE JESUS ALMEIDA**  
SUBDIRETORA DE GABINETE  
DO SAAETRI

**RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS  
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

**WILLIAN PIMENTEL JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

**MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

**DOUGLAS DA SILVA ZANARDI**  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

**JOSÉ SCHMITZ NETO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

## PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

**EDIÇÃO ONLINE - [WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR)**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

DECRETO N° 6468 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre as novas medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no que se refere à educação, no âmbito do Município de Três Rios e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso IV da CR/88 e, do artigo 43, alínea "g", combinado com o artigo 78, §2º, da Lei Orgânica do Município de Três Rios e

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 13.979/2020, que dispõe, em âmbito Nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto Estadual n.º 46.973/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 6.448 de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 6.449 de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 6.456 de 23 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 01/2021;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as definições de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

DECRETA:

**Art. 1º.** Para os efeitos deste Decreto, no âmbito do Município de Três Rios, enquanto vigorar a situação de emergência em virtude da pandemia da COVID-19, ficam considerados os serviços educacionais de quaisquer naturezas como sendo serviços essenciais.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o funcionamento dos serviços educacionais a que se referem o *caput* deste artigo, a partir do dia 03 de fevereiro de 2021, observadas as Notas Técnicas, orientações e demais atos emanados do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), na forma dos atos infra legais expedidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º.** Fica determinado que o funcionamento ficará sujeito aos indicadores epidemiológicos locais, iniciando as aulas ainda no formato remoto, evoluindo gradativamente para as modalidades híbrida e presencial, podendo retroceder, caso necessário.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, e mantidas as disposições compatíveis.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO N° 6457 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre as formas, os prazos de notificação e de pagamento do IPTU e TSU relativos ao exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no artigo 33 da Lei Municipal N.º 4.626 de 27 de Setembro de 2019, o Novo Código Tributário Municipal;

DECRETA:

**Art. 1º.** Os valores venais dos imóveis cadastrados neste Município ficam atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Outubro de 2019 a Setembro de 2020, no total de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito décimos de por cento) nos termos do Decreto Municipal N.º 6421 de 30 de Novembro de 2020.

**Art. 2º.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos (TSU), relativos ao exercício de 2021, poderão ser pagos:

I - em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 15/04/2021;

II - em 9 (Nove) parcelas, de igual valor, expressas em moeda corrente, vencíveis mensais e sucessivamente, com o primeiro vencimento em 15 de Abril de 2021.

§ 1º. O contribuinte que desejar garantir o desconto de 10% (dez por cento) deverá recolher o I.P.T.U. e T.S.U. até o vencimento da cota única.

§ 2º. O pagamento das parcelas de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto quando esta data não for dia útil, ocasião em que ocorrerá no primeiro dia útil posterior, conforme tabela editada no final deste Decreto.

**Art. 3º.** As guias para recolhimento do I.P.T.U. e as T.S.U. serão entregues no endereço dos imóveis edificados cadastrados no Município podendo também ser emitidas no Site Oficial do Município.

§1º. Nos casos de imóveis não edificados ou em que o endereço do imóvel esteja incompleto, o contribuinte deverá retirar a guia na Secretaria Municipal de Fazenda ou na página da Prefeitura na Internet ([www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br)).

§2º. Considerar-se-á notificado o contribuinte que não retirar a guia para o recolhimento até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

§3º. Em razão da Pandemia de COVID-19 e a fim de evitar aglomerações dentro das dependências da Secretaria de Fazenda, fica estabelecido a emissão pela Internet como sendo o Canal Prioritário para impressão dos carnês de IPTU do tipo Territorial nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 4º.** O contribuinte que discordar do lançamento do I.P.T.U. ou da T.S.U. ou verificar a incorreção em algum dado cadastral, poderá impugnar o lançamento ou solicitar revisão do cadastro.

§1º. Conforme §3º do Artigo 28 do Novo Código Tributário Municipal, Lei N.º 4626/2019, a impugnação do lançamento ou a revisão do cadastro somente poderá ser protocolizada até o último dia útil, em formulário próprio e com os devidos documentos (Anexo I), antes do vencimento da Cota Única, para efeitos no exercício de 2021.

§2º. Para a finalidade apontada no *caput* deste artigo, não é obrigatório o recolhimento do imposto antecipadamente, exceto se o contribuinte quiser garantir o desconto do pagamento à vista com 10%, nesse caso deverá efetuar o pagamento da "Cota Única" até 15 de Abril de 2021 e protocolizar o pedido de revisão.

§3º. Nos casos em que o contribuinte tenha recolhido o imposto com desconto e ocorrer o deferimento da impugnação, a diferença a ser ressarcida será calculada sobre o valor do imposto devido com o desconto, conforme apurado pelo agente fiscal e autorizado pelo Secretário de Fazenda Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA DE VENCIMENTOS IPTU/TSU 2021			
COTA ÚNICA 10% DE DESCONTO	VENCIMENTO	DIA DA SEMANA	
		15/04/2021	QUINTA-FEIRA
PARCELAS	VENCIMENTO	DIA DA SEMANA	
	1	15/04/2021	QUINTA-FEIRA
	2	17/05/2021	SEGUNDA-FEIRA
	3	15/06/2021	TERÇA-FEIRA
	4	15/07/2021	QUINTA-FEIRA
	5	16/08/2021	SEGUNDA-FEIRA
	6	15/09/2021	QUARTA-FEIRA
	7	15/10/2021	SEXTA-FEIRA
	8	16/11/2021	TERÇA-FEIRA
9	15/12/2021	QUARTA-FEIRA	

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

 <b>MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ</b> Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico Praça São Sebastião, 81 - Centro - Três Rios - RJ - CEP 25804-080 - Tel. (24) 2251-7411					
REQUERIMENTO					
<input type="checkbox"/> IMPUGNAÇÃO DE IPTU <input type="checkbox"/> REVISÃO CADASTRAL <input type="checkbox"/> CADASTRAMENTO <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA DE IPTU					
DADOS DO IMÓVEL			INSCRIÇÃO: _____		
01 - Contribuinte			02 - CPF/CNPJ		
03 - Endereço (Rua, Av., Praça, etc.)				04 - Número	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - Quadra	08 - Lote	09 - CEP	
10 - Área territorial:	12 - Área predial:	14 - Utilização: ( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Templo ( ) Industrial ( ) Outros: _____		15 - Matrícula:  16 - Telefone (*OBRIGATÓRIO)	
11 - A área territorial cadastrada confere? ( ) Sim ( ) Não	13 - A área predial cadastrada confere? ( ) Sim ( ) Não				
DADOS DO REQUERENTE			<b>* APENAS QUANDO O REQUERENTE NÃO FOR O CONTRIBUINTE DO IMPOSTO</b> <b>OBS: Nos casos em que o Requerente não seja o contribuinte cadastrado deverá comprovar sua legitimidade e interesse no pedido.</b>		
17 - Requerente ( ) PROPRIETÁRIO ( ) POSSEIRO ( ) COMPROSSÁRIO ( ) CONCESSIONÁRIO			18 - CPF/CNPJ		
19 - Endereço (Rua, Av., Praça, etc.)				20 - Número	
21 - Complemento	22 - Bairro/Distrito	23 - CEP	24 - Telefone (*OBRIGATÓRIO)		
JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:					
DECLARO SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL QUE AS INFORMAÇÕES DESTE REQUERIMENTO SÃO VERDADEIRAS. A INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE DOCUMENTO CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. DECLARO AINDA, ESTAR CIENTE DE QUE ESTOU SOB AÇÃO FISCAL E TENHO O PRAZO DE <b>10 DIAS</b> PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA FISCALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, SOB PENA DE MULTA E ARQUIVAMENTO DO PEDIDO.					
25 - Data		26 - Assinatura			
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (CÓPIAS)					
<input type="checkbox"/> CPF e IDENTIDADE: documentos do CONTRIBUINTE e DO REQUERENTE. CNPJ / CONTRATO SOCIAL COM ALTERAÇÕES INTEGRAIS / CONSOLIDADAS: quando pessoa jurídica; <input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO, quando for o caso; <input type="checkbox"/> DOCUMENTO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL: a) Título de Propriedade do Imóvel atualizado (No caso de transferência documento de até 6 meses do pedido), b) Escritura ou Contrato de Compra e Venda ou Outro Instrumento que lhe transfira a Titularidade; c) Declaração de Posse; <input type="checkbox"/> DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A POSSE DO IMÓVEL (declaração de posse, conta de água, luz, telefone, etc) <input type="checkbox"/> PLANTA BAIXA DO IMÓVEL / CROQUI: planta identificando as áreas de terreno e construídas; <input type="checkbox"/> FOTOS: fotos do imóvel. Após análise, outros documentos poderão ser solicitados.					
* O processo somente será aberto com todos os itens listados acima e em nome do CONTRIBUINTE.					